



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 51/2024/PMEC/GAB

Eldorado do Carajás/PA, 24 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 002/2024-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 002/2024-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**, que "Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências."

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:7026 por IARA BRAGA
2926253 MIRANDA:702629262
53
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI SOB Nº 002/2024-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro” a Unidade de Saúde da Família, localizada à Rua São Francisco, nº 26, Bairro: Abaeté, Km 02, CEP.: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. O nome abreviado será U.S.F. João Alves Carneiro.

Art. 2º A denominação é uma homenagem póstuma ao ilustre João Alves Carneiro que contribuiu significativamente para o desenvolvimento deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 24 de janeiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:70262 por IARA BRAGA
926253 MIRANDA:7026292625
3
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 002/2024-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio deste expor os motivos do **PROJETO DE LEI SOB Nº 002/2024-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

A homenagem póstuma ao ilustre João Alves Carneiro é uma forma de reconhecer seu legado e sua importância para a comunidade eldoradense. A denominação da Unidade de Saúde da Família com o seu nome é uma forma de perpetuar sua memória e de inspirar as futuras gerações.

João Alves Carneiro, nasceu em 10 de junho de 1955, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Chegou ao Estado do Pará, na década de 1980, atraído pelo garimpo de SERRA PELADA. Casado com a sra. Maria Carneiro, constituíram uma família de 10 (dez) filhos, sendo 07 (sete) filhos homens e 03 (três) mulheres, onde o casamento teve uma duração 43 (quarenta e três) anos.

João Alves Carneiro, foi subprefeito do Distrito Rio Vermelho, hoje Eldorado do Carajás/PA, na administração do Prefeito Salatiel Almeida de Curionópolis/PA, formado em teologia, era um excelente professor da escola bíblica dominical. Ocupou diversos cargos como, assessor de juízo menor na comarca de Curionópolis/PA, assessor parlamentar do deputado federal Giovani Queiroz e secretário municipal de obras.

Um dos melhores oradores políticos que o Município já teve, tinha um amor profundo pela cidade que escolheu para viver e criar sua família. Contam que, em todos os aniversários de Eldorado do Carajás, ele acordava cedo e saía pelas ruas cumprimentando as pessoas, contagiando-as com seu entusiasmo.

O homenageado faleceu no dia 20 de maio de 2016, preenchendo um dos requisitos definidos na Lei Orgânica Municipal.

É oportuno destacar que a Unidade de Saúde da Família indicada para receber o nome João Alves Carneiro, está em processo de ampliação e reforma, de modo que se torna ainda mais oportuno o presente ato de denominação da referida Unidade de Saúde da Família.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Assim, o projeto de lei em análise é de suma importância para o município de Eldorado do Carajás. Ele representa uma forma de homenagear a pessoa do saudoso João Alves Carneiro que contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento do Município e de preservar a memória e a cultura local.

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 24 de janeiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:70 por IARA BRAGA
262926253 MIRANDA:70262926
253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOÃO ALVES CARNEIRO
MATRÍCULA:

139832 01 55 2016 4 00002 234 0000526 03

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	Parda	casado e 60 anos de idade.	
NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR	
Presidente Dutra-MA	3198226 2ª Via - PC/PA	SIM	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	Filho de Manoel Alves Carneiro e Delma Alves Carneiro. Residência: Rua da Rodoviária nº 75 Bairro KM 02 - Eldorado do Carajás/PA.		
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte de maio de dois mil e dezesseis. Hora: 14:55.	20	05	2016
LOCAL DE FALECIMENTO	Hospital Municipal de Eldorado do Carajás em Eldorado do Carajás/PA.		
CAUSA DA MORTE	a) Falência de Múltiplos Órgãos, b) Hepatopatia.		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	Cemitério da Cidade de Eldorado do Carajás/PA.		
DECLARANTE	MARIA SANTOS CARNEIRO, de nacionalidade brasileira, casada, lavradora, portadora da CTPS nº 26.112 Série 00018 CTPS/PA e inscrita no CPF sob nº 329.025.902-10, domiciliada e residente na Rua da Rodoviária, nº 75, Bairro KM 02, Eldorado do Carajás-PA.		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	pela Drª. Esperança M. Costa Ferreira, CRM nº 7461.		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÃO	(SELO DE FISCALIZAÇÃO: C000.017.277). O registro foi lavrado de acordo com informações prestadas pelo(a) declarante e conforme declaração de óbito		

Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás
José Hudson Soares de Araújo Júnior
Eldorado do Carajás/PA
Av. Amazonas, nº41 - Bairro Novo Eldorado - Eldorado do Carajás/PA- Cep: 68.524-000 - Fone/Fax: (94)33151664

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Data e local: Eldorado do Carajás, 02 de junho de 2016

Cilene Vieira Silva

CILENE VIEIRA SILVA
2ª Substituta



Xerox Autenticada

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outras - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Régistro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição
de nascimento, casamento e óbito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 40, § 4º, inciso II) e Regimento Interno (art. 109, § 1º, inciso II), **CONVOCA** os Vereadores e componentes desta Augusta Casa de Leis, para que se façam presentes na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que ocorrerá segunda-feira, dia 29 de janeiro, do corrente ano às 9h, para deliberar sobre:

ORDEM DO DIA

- 1** – Apresentação e votação da solicitação de urgência do Projeto de Lei sob nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”
- 2** – Apresentação e votação da solicitação de urgência do Projeto de Lei sob nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.”

A referida Sessão Extraordinária será transmitida ao Vivo pela Página Oficial da Câmara Municipal no Facebook.

Comunique a cada Edil em pleno exercício do mandato nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:13298160 digital por EDSON
130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 02/2024/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 25 de janeiro de 2024

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

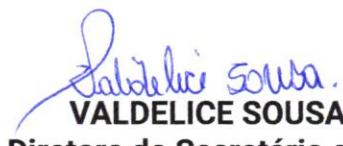
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.^a. Iara Braga Miranda.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar **o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.^a. Iara Braga Miranda. Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.**

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024.

AUTORIA: Iara Braga Miranda – Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências."

DATA DE APRESENTAÇÃO: 25/01/2024

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Urgência

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.

Autor: Prefeita Lara Braga Miranda

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita propõe a análise do Projeto de Lei nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.”

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício nº 51/2024/PMEC/GAB; Minuta do Projeto de Lei n.º 002/2024; (II) Exposição de motivos do Projeto de Lei sob n.º 002-2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024 e cópia da certidão de óbito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 002/2024, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita, conforme o estabelecido no artigo 66, inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XX - dar denominações aos próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto no artigo 119-A desta Lei Orgânica;

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

Ressalto ainda, que a Excelentíssima Prefeita, solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás:

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O PL 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PL 002/2024, seguir com sua tramitação.

c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PL terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PL, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de janeiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 003/2024

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024.

AUTORIA: Prefeita Iara Braga Miranda

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves da Silva e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 002/2024, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves da Silva e dá outras providências”

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, a nobre Prefeita busca honrar a memória e o legado deixado pelo falecido João Alves da Silva. O homenageado veio a óbito no dia 20 de maio de 2016, deixando a lembrança de que era uma pessoa que contribuiu para o desenvolvimento deste Município.

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

2.1. QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 002/2024, de autoria da Prefeita Iara Braga, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

2.2. QUANTO A LEGALIDADE

O presente PL dispõe sobre a denominação de prédio público. Contata-se que seu teor não conflita com nenhuma reserva de competência legislativa outorgada outros entes ou Poderes, como bem preleciona a Lei Orgânica Municipal:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

[...]

Art. 29. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município previstas no artigo 25 desta Lei, bem como:

[...]

XVI - alterações das denominações de vias, logradouros, prédios públicos e bairros, só serão permitidas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;

[...]

Art. 119-A. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas, ao logradouro e aos bens públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. O Município somente poderá dar nome da pessoa falecida após um ano e, especificamente, para pessoas que desempenharam altas funções de destaque na vida administrativa do Município, do Estado ou do País, bem como que tenham prestado relevantes serviços sociais.

Ao lado da competência legislativa, encontra-se a iniciativa. Quer dizer, o projeto de lei deve preencher os dois requisitos para ser considerado constitucional e/ou legal.

No Brasil, como se sabe, o governo municipal é de funções divididas, incumbindo à Câmara as legislativas e ao Prefeito as executivas. Entre esses Poderes locais não existe subordinação administrativa ou política, mas simples entrosamento de funções e de atividades político-administrativas. Nesta sinergia de funções é que residem a independência e a harmonia dos poderes, princípio constitucional extensivo ao governo municipal (Cf. HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 8.ª ed., p. 427 e 508).





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

No exercício de sua função legislativa, a Câmara está autorizada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, como: proibir que se atribua o nome de pessoa viva, determinar que nenhum nome poderá ser composto por mais de três palavras, exigir o uso de vocábulos da língua portuguesa, etc. (Cf. ADILSON DE ABREU DALLARI, "Boletim do Interior", Secretaria do Interior do Governo do Estado de São Paulo, 2/103).

Não se duvida que a denominação de logradouros públicos municipais é matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. Cumpre acrescentar, não haver na Constituição Federal em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente. Contudo, é necessário distinguir as seguintes situações:

- a) a edição de regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de logradouros públicos, ou alterações na nomenclatura já existente, caso em que a iniciativa é concorrente;
- b) o ato de atribuir nomes a logradouros públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, é da competência privativa do Executivo.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a denominação de prédio público é feita por lei, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Presente Projeto de Lei fora iniciado pela Prefeita, de modo que não há na medida qualquer vício de iniciativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Superado os aspectos formais, passou-se ao aspecto material do Projeto, e da leitura do corpo normativo da proposição, verifica-se que não há nela vícios que a inquinem de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

3. CONCLUSÃO

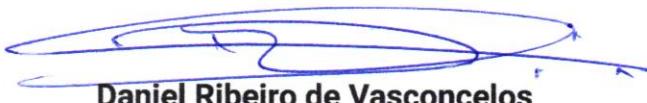
Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2024**, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves da Silva e dá outras providências”.

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opnião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 26 de janeiro de 2024.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 1ª Sessão Extraordinária do 1º Semestre de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 29/01/2024 - 09:00

Encerramento: 29/01/2024 - 13:00

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 1 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário
2 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 2 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da família João Alves Carneiro e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 1 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário
2 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 2 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da família João Alves Carneiro e dá outras providências.	Aguardando leitura em Plenário

EDSON DE
DEUS
VIEIRA:13298
160130

Assinado de
forma digital por
EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160
130



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.”

II – ANÁLISE

A competência do Poder Executivo Municipal para a proposição do presente Projeto de Lei Ordinária está prevista no art. 66, inciso XX da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XX - dar denominações aos próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto no artigo 119-A desta Lei Orgânica;
(Grifo Nossos)

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Verifica-se assim que não existe vício formal e material no Projeto de Lei Ordinária de autoria do Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O PL atendeu aos requisitos disposto no art. 119-A da LOM:

Art. 119-A. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas, ao logradouro e aos bens públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. O Município somente poderá dar nome da pessoa falecida após um ano e, especificamente, para pessoas que desempenharam altas funções de destaque na vida administrativa do Município, do Estado ou do País, bem como que tenham prestado relevantes serviços sociais. (Grifo Noso)

Compulsando os autos deste Projeto de Lei, constato a certidão de óbito do senhor João Alves Carneiro, atestando o seu falecimento no dia 20 de maio de 2016. Bem como, a justificativa da escolha do seu nome, assim, resta demonstrado a admissibilidade do presente projeto de lei.

Quanto a técnica a legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

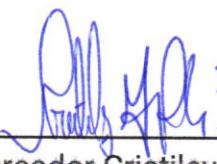
Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.



Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 14h:30min do dia 29 de janeiro de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 29 de janeiro de 2024.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Presidente

Vereador Cristiléy Fernandes da Penha / MDB
Relator

Antônio Lino de Sousa Junior

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 DE 2024.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, os relatórios da comissão de Constituição, Justiça e Redação descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O objeto deste Projeto de Lei é denominar a Unidade de Saúde da Família, localizada à Rua São Francisco, nº 26, Bairro: Abaeté, Km 02, CEP.: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA, de Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro.

João Alves Carneiro, foi subprefeito do Distrito Rio Vermelho, hoje Eldorado do Carajás/PA, na administração do Prefeito Salatiel Almeida de Curionópolis/PA, formado em teologia, era um excelente professor da escola bíblica dominical. Ocupou diversos cargos como, assessor de juízo menor na comarca de Curionópolis/PA, assessor parlamentar do deputado federal Giovani Queiroz e secretário municipal de obras.

Assim, resta demostrado nos autos do presente Projeto de Lei, as contribuições prestadas ao município de Eldorado do Carajás pelo senhor João Alves Carneiro.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

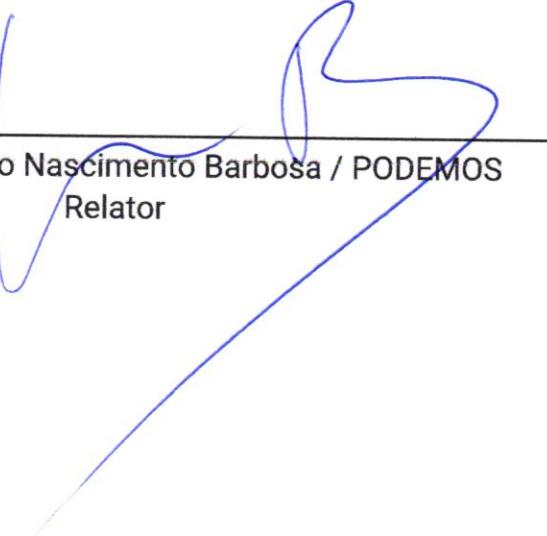
Por isso, voto pela sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Relator



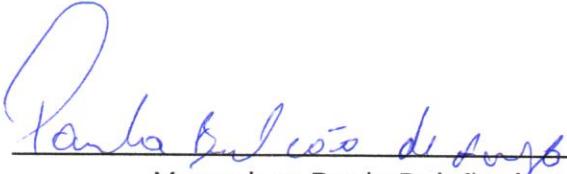


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

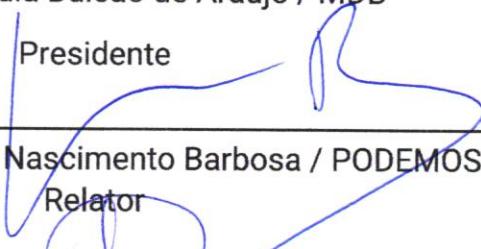
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 16h do dia 29 de janeiro de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

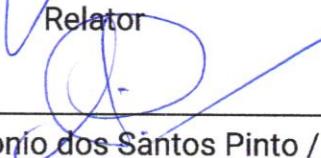
Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2024.



Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB
Presidente



Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Relator



Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 40, § 4º, inciso II) e Regimento Interno (art. 109, § 1º, inciso II), **CONVOCA** os Vereadores e componentes desta Augusta Casa de Leis, para que se façam presentes na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que ocorrerá quinta-feira, dia 01 de fevereiro, do corrente ano às 10h, para deliberar sobre:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão e votação do Projeto de Lei sob nº 001/2024-GAB, de 17 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”

2 – Discussão e votação do Projeto de Lei sob nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.”

A referida Sessão Extraordinária será transmitida ao Vivo pela Página Oficial da Câmara Municipal no Facebook.

Comunique a cada Edil em pleno exercício do mandato nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eldorado do Carajás/PA, 31 de janeiro de 2024.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON
0130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2ª Sessão Extraordinária do 1º Semestre de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 01/02/2024 - 10:00

Encerramento: 01/02/2024 - 13:00

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 1 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da educação pública de Eldorado do Carajás e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 2 de 2024 Processo: - Autor: IARA BRAGA MIRANDA PREFEITA	Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da família João Alves Carneiro e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia

EDSON DE Assinado de
DEUS forma digital
VIEIRA:132 DE DEUS
98160130 VIEIRA:13298
160130



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro” a Unidade de Saúde da Família, localizada à Rua São Francisco, nº 26, Bairro: Abaeté, Km 02, CEP.: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. O nome abreviado será U.S.F. João Alves Carneiro.

Art. 2º A denominação é uma homenagem póstuma ao ilustre João Alves Carneiro que contribuiu significativamente para o desenvolvimento deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, aos de fevereiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 01/02/2024

EDSON DE Assinado de
DEUS forma digital por
VIEIRA:132981 EDSON DE DEUS
60130 VIEIRA:13298160
 130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício N° 004/2024/CMEC/GP

Eldorado do Carajás/PA, 01 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024 (Iara Braga Miranda), aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que *Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências*, o qual foi aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON
0130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo N° 76
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA
CNPJ: 84.139.627/0001-75
Data: 01/02/2024
Juuleno



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 543, DE 01 FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “Unidade de Saúde da Família João Alves Carneiro” a Unidade de Saúde da Família, localizada à Rua São Francisco, nº 26, Bairro: Abaeté, Km 02, CEP.: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. O nome abreviado será U.S.F. João Alves Carneiro.

Art. 2º A denominação é uma homenagem póstuma ao ilustre João Alves Carneiro que contribuiu significativamente para o desenvolvimento deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 01 de fevereiro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:70262 por IARA BRAGA
926253 MIRANDA:7026292625
3

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria Geral do Município
Publicado em: 01/02/2024
FERNANDO SILVA Assinado digitalmente PACHECO:98035320por FERNANDO SILVA 220 PACHECO:98035320220



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024-GAB, de 24 de janeiro de 2024, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 09 de fevereiro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023

